

	PROCESSAR		
	Proposto por: Equipe do IX Juizado Especial Criminal	Analisado por: Representante da Administração Superior (RAS)	Aprovado por: Juiz de Direito do IX Juizado Especial Criminal

IMPORTANTE: sempre verifique no *site* do TJRJ se a versão impressa do documento está atualizada.

1 OBJETIVO

Estabelecer critérios e procedimentos para impulsionar os processos judiciais, em Juizado Especial Criminal (JECRIM).

2 CAMPO DE APLICAÇÃO E VIGÊNCIA

Esta Rotina Administrativa (RAD) prescreve requisitos pertinentes aos juizados especiais criminais, bem como provê orientações a servidores das demais unidades organizacionais (UOs) que têm interfaces com este processo de trabalho, passando a vigorar a partir de 19/11/2020.

3 DEFINIÇÕES

TERMO	DEFINIÇÃO
Ato ordinatório	Ato sem conteúdo decisório, que impulsiona o processo judicial ou administrativo.
Audiência Especial	Evento processual no qual se busca a solução do conflito ou a pacificação social mediante transação penal.
Audiência Preliminar	Evento processual no qual se busca a solução do conflito ou a pacificação social mediante acordo civil.
Auto de Prisão em Flagrante (APF)	Termo que contém a narração circunstancial da prisão do sujeito, logo após a prática do crime, e que complementa a própria prisão em flagrante.
Autos	Base física <u>ou eletrônica</u> de processo judicial ou administrativo.
Autuar	Compor a base física <u>ou eletrônica</u> de processo judicial ou administrativo.
Carta precatória	Pedido de cooperação judicial dirigido por magistrado (deprecante) a outro da mesma hierarquia (deprecado), solicitando que pratique determinados atos processuais que não podem ser praticados pelo remetente, por lhe faltar competência para o exercício da jurisdição fora de sua sede ou comarca (CPP, arts.222, 230, 332, 350 e 353; CPC, arts. 202-212; e Lei nº 9099/95, art. 65, § 2º).
Deprecante	O juízo que encaminhou a carta precatória.

Base Normativa: Ato Executivo 2.950/2003	Código: RAD-JECRIM-006	Revisão: 13	Página: 1 de 33
--	----------------------------------	-----------------------	---------------------------

PROCESSAR

TERMO	DEFINIÇÃO
Entrancar	Ato de juntar nos autos peças oferecidas pelas partes de um processo, bem como os ofícios respondidos a requerimento das partes, procedendo-se à juntada e à numeração sequencial das folhas.
Equipe técnica	Grupo de funcionários com formação técnica em sua área de atuação, bem como de profissionais responsáveis pela execução dos serviços.
Gabinete do Juízo	Estrutura integrada, no máximo, pelo secretário do juiz, um auxiliar de gabinete e dois assistentes de gabinete, podendo ter auxílio de estagiários de Direito.
Intimação	Comunicação de decisão da autoridade judiciária que enseja manifestação processual do destinatário, sob pena de preclusão (CPC, artigos 234-242).
Juntar	Inserir expediente nos autos de um processo, com a devida atualização no sistema informatizado. O mesmo que entranhar. Termo associado: juntada.
Mediador	Terceiro imparcial que facilita a comunicação entre as pessoas sob confidencialidade. Pode ser do quadro do Tribunal ou não.
Mediação	É processo confidencial e voluntário em que a responsabilidade pela construção das decisões cabe às partes envolvidas, conduzida por um mediador.
Ministério Público (MP)	Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais, individuais indisponíveis e a promoção da ação penal pública.
Oficial de Justiça Avaliador (OJA)	Denominação funcional dada ao analista judiciário na especialidade de Execução de Mandados pela Lei 4.620 de 11/10/2005, cuja função é dar cumprimento às ordens judiciais (CPC, artigos 143-144).
Registro de ocorrência	Peça inicial de informação lavrada pela delegacia; no Rio de Janeiro equivale ao termo circunstanciado.
Sistema de Distribuição e Controle Processual (DCP)	Sistema utilizado para distribuição e acompanhamento processual de primeira instância, também denominado Projeto Comarca.
Suspensão procedimental	Suspensão do andamento do feito para viabilizar a adoção de medidas alternativas de solução do litígio. Corresponde no DCP às fases “aguardando cumprimento de pena”, “aguardando cumprimento de obrigação/manifestação da parte”.
Termo Circunstanciado (TC)	Denominação atribuída ao registro de ocorrência gerado pela delegacia policial.

Base Normativa: Ato Executivo 2.950/2003	Código: RAD-JECRIM-006	Revisão: 13	Página: 2 de 33
--	----------------------------------	-----------------------	---------------------------

PROCESSAR

TERMO	DEFINIÇÃO
Vídeo telegrama	Documento dos Correios fornecido <i>online</i> , cuja finalidade é o registro do envio de telegrama e de sua entrega ao destinatário.

4 REFERÊNCIAS

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Lei nº 9.099/1995 – Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências;
- Lei nº 11.343/2006 - Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes, e dá outras providências;
- Lei nº 12.153/2009 - Dispõe sobre os Juizados Especiais da Fazenda Pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;
- Lei Estadual nº 5.781/2010 - Altera a Lei nº. 2.556, de 21.05.1996, que cria os Juizados Especiais Cíveis e Criminais na Justiça do Estado do Rio de Janeiro, dispõe sobre sua organização, composição e competência, criando os Juizados Especiais da Fazenda Pública, a estrutura das Turmas Recursais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública, e dá outras providências;
- Código de Processo Penal;
- Código Penal e Leis Penais Especiais;
- Provimento CNJ/CGJ nº 4/2010 – Define medidas com vistas à eficácia e ao bom desempenho da atividade judiciária na implantação das atividades de atenção e de reinserção social de usuários ou dependentes de drogas, nos termos do artigo 28, § 7º, da Lei nº 11.343/2006, e dá outras providências;

Base Normativa: Ato Executivo 2.950/2003	Código: RAD-JECRIM-006	Revisão: 13	Página: 3 de 33
--	----------------------------------	-----------------------	---------------------------

PROCESSAR

- Provimento CNJ/CGJ nº 7/2010 – Define medidas de aprimoramento relacionadas ao sistema de Juizados Especiais;
- Código de Organização de Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (CODJERJ);
- Consolidação Normativa da Corregedoria-Geral da Justiça;
- Enunciados do Fórum Nacional dos Juizados Especiais (FONAJE);
- Consolidação dos Enunciados Criminais do Estado do Rio de Janeiro;
- Ato Normativo TJ nº 16/2006 - Consolida e disciplina as normas e procedimentos gerais sobre a gestão patrimonial dos bens móveis, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro – PJERJ;
- Ato Normativo TJ nº 4/2009 – Resolve que cada Juízo de Primeiro Grau de Jurisdição contará com a estrutura denominada 'Gabinete do Juízo' que será integrado pelo secretário do juiz de direito, um auxiliar de gabinete e dois assistentes de gabinete, podendo ter auxílio de estagiários de Direito, e dá outras providências;
- Provimento CGJ nº 53/2011 - Altera os arts. 173, 177, 204, 250 e 262 da Consolidação Normativa da Corregedoria-Geral da Justiça (parte judicial);
- Provimento CGJ nº 58/2011 - Resolve alterar os arts. 150, 181 e 307 e incluir o art. 181-A na Consolidação Normativa da Corregedoria-Geral da Justiça (parte judicial). Retificado no DJERJ, ADM, de 17/10/2011, p. 22.

5 RESPONSABILIDADES GERAIS

FUNÇÃO	RESPONSABILIDADE
Juiz de Direito em exercício no JECRIM	<ul style="list-style-type: none">• Inspecionar, permanentemente, os serviços de processamento de autos judiciais sob a responsabilidade do cartório.

Base Normativa: Ato Executivo 2.950/2003	Código: RAD-JECRIM-006	Revisão: 13	Página: 4 de 33
--	----------------------------------	-----------------------	---------------------------

PROCESSAR

FUNÇÃO	RESPONSABILIDADE
Chefe de Serventia Judicial	<ul style="list-style-type: none">• Gerenciar as atividades relacionadas ao processamento de autos judiciais no cartório;• avaliar, periodicamente, a situação dos autos processuais que se encontram no cartório.
Equipe de processamento	<ul style="list-style-type: none">• Processar feitos após cadastramento visando a garantia da razoável duração do processo com uso de meios que garantam a celeridade de sua tramitação e sua eficácia.
Equipe de cadastramento	<ul style="list-style-type: none">• Processar documentos recebidos no cartório visando a garantia da razoável duração do processo com uso de meios que garantam a celeridade de sua tramitação e sua eficácia.

6 CONDIÇÕES GERAIS

6.1 Em todos os processos do juizado, independentemente do rito adotado, devem ser observadas as mesmas rotinas de localização dos processos, com identificação no sistema aplicável.

6.1.1 Toda vez que houver mensagem apontando a necessidade de classificação do feito em último nível, antes de praticar qualquer ato, o processante deve adequar a classificação ao último nível da tabela do CNJ.

6.1.2 Para cumprir a diligência ordenada ou qualquer outro ato de impulso processual o processante utiliza a rotina de atos ordinatórios, ou os modelos parametrizados no sistema.

6.2 As certificações nos autos observam os seguintes prazos:

CONDIÇÃO	PRAZO	BASE LEGAL
Embargos de declaração (efeito suspensivo)	5 dias	Lei nº 9099/2005, art. 83, § 1º
Apelação	10 dias	Lei nº 9099/2005, art. 82, § 1º
Razões	Junto com a apelação	Lei nº 9099/95, art. 82
Contrarrazões	10 dias	Lei nº 9099/2005, art. 82, § 2º

Base Normativa: Ato Executivo 2.950/2003	Código: RAD-JECRIM-006	Revisão: 13	Página: 5 de 33
--	----------------------------------	-----------------------	---------------------------

PROCESSAR

CONDIÇÃO	PRAZO	BASE LEGAL
Trânsito em julgado (exceto acordo civil) para a defesa	10 dias contados da intimação do acusado e de sua defesa, o que ocorrer por último	Lei nº 9099/2005, art. 82, e CPP, art. 392
Trânsito em julgado (exceto acordo civil) para a acusação Ministério Público	10 dias	Lei nº 9099/2005
Trânsito em julgado (exceto acordo civil) para querelante ou assistente de acusação	10 dias contados da intimação do querelante, do assistente ou de sua defesa	Lei nº 9099/2005, art. 82, e CPP, art. 392

7 JUNTAR DOCUMENTOS

7.1 O processante ou o estagiário designado, com frequência diária, abre a pasta de juntada e verifica a presença de documentos (ofícios, petições, AR, mandados etc.) a serem entranhados em processos, consultando no DCP a localização interna dos respectivos autos.

7.1.1 Caso os autos estejam no cartório, localiza-os fisicamente a fim de realizar o entranhamento da(s) peça(s).

7.2 Identifica os documentos a serem juntos e realiza as seguintes ações:

DOCUMENTO	AÇÃO
AR	<ul style="list-style-type: none">• Separa por data de audiência (preliminar e especial) para entranhamento nos autos correspondentes, se ainda não realizada a audiência;• guarda os autos do processo no armário "Aguardando audiências".
Mandado/Carta Precatória	<ul style="list-style-type: none">• Separa por data de audiência (preliminar, especial e AIJ) para entranhamento nos autos correspondentes;• acessa o DCP, menu "Andamento individual" e lança a juntada de mandado ou da carta precatória;• guarda os autos do processo no armário "Aguardando audiências".
Petição	<ul style="list-style-type: none">• Acessa o DCP, menu "Andamento individual" e lança a juntada;• analisa o conteúdo do pedido e toma as providências necessárias ao seu cumprimento, caso não demande decisão judicial.

Base Normativa: Ato Executivo 2.950/2003	Código: RAD-JECRIM-006	Revisão: 13	Página: 6 de 33
--	----------------------------------	-----------------------	---------------------------

PROCESSAR

DOCUMENTO	AÇÃO
GRERJ Eletrônica com advogado	<ul style="list-style-type: none">• Confere no sistema a GRERJ Eletrônica;• certifica no sistema DCP se as custas foram recolhidas corretamente, providenciando a intimação para complementação, se for o caso;• caso já tenha sido extinta a punibilidade, providencia o arquivamento.
GRERJ Eletrônica sem advogado	<ul style="list-style-type: none">• Caso a parte saiba preencher a GRERJ, a confere no sistema;• certifica no sistema DCP se as custas foram recolhidas corretamente, providenciando a intimação para complementação, se for o caso;• caso já tenha sido extinta a punibilidade, providencia o arquivamento;• caso a parte não saiba preencher, envia para o FETJ o cálculo das custas processuais finais para que oportunamente o FETJ intime e envie para a parte a GRERJ Eletrônica para que ela possa efetuar o pagamento, seguindo-se após o mesmo procedimento;• coloca o processo na localização “aguardando comunicação do FETJ”, verificando, mensalmente, no sistema, o recolhimento.
Ofício	<ul style="list-style-type: none">• Acessa o DCP, no menu “Andamento individual” e lança a juntada;• analisa o conteúdo do ofício e toma as providências necessárias ao seu atendimento.
Cumprimento de PTP	<ul style="list-style-type: none">• Junta aos autos o comprovante de cumprimento da transação penal, se necessário colando numa folha em branco, e numera esta folha seguindo a ordem sequencial das folhas dos autos;• certifica se as custas foram recolhidas corretamente, providenciando a intimação para complementação, se for o caso;• acessa o DCP, no menu “Andamento individual” e lança a remessa dos autos ao Ministério Público.
Termos de Declarações	<ul style="list-style-type: none">• Junta aos autos os termos de declarações apresentados pelas partes e numera estas folhas seguindo a ordem sequencial das folhas dos autos;• certifica o fim do prazo assinado sem iniciativa da parte, para juntada de declarações, caso necessário;• acessa o DCP, no menu “Andamento individual” e lança a remessa de autos ao Ministério Público.

Base Normativa:

Ato Executivo 2.950/2003

Código:

RAD-JECRIM-006

Revisão:

13

Página:

7 de 33

PROCESSAR

DOCUMENTO	AÇÃO
Video Telegrama	<ul style="list-style-type: none">• Separa por data de audiência (preliminar e especial) para entranhamento nos autos correspondentes, se ainda não realizada a audiência;• junta a resposta encaminhada <i>online</i> pela ECT;• guarda os autos do processo no armário “Aguardando audiências”.

7.2.1 Caso os autos não se encontrem no cartório, e a peça tiver sido entregue em balcão, cadastra no DCP. Automaticamente, o sistema avisa na tela que há peça aguardando juntada.

7.2.2 Se, ao acessar o sistema informatizado, constar informação de “peça a juntar”, diligencia para entranhar nos autos a peça.

7.2.3 Nenhum processo deve ser movimentado para vista, carga ou conclusão com aviso de peça a ser juntada, salvo em casos urgentes e se a peça ainda não tiver chegado a cartório, certificando nos autos da seguinte forma: “nesta data faço os autos com (vista, carga ou conclusão) a (Ministério Público, Defensoria, Advogado ou Juiz), sem a juntada da peça cujo aviso consta do DCP, por não ter a mesma chegado ainda a cartório”.

8 TRIAR PROCESSOS

8.1 Os processantes realizam a triagem e dão impulso inicial nos processos retornados da conclusão com despacho, decisão, arquivamento e audiências designadas e realizadas pelo juiz.

9 PROMOVER INTIMAÇÃO DE SENTENÇAS

9.1 O gabinete do juiz entrega os autos com sentença.

9.1.1 Encaminha fisicamente os autos ao MP, para ciência ou lança o andamento 68 para os processos eletrônicos.

9.2 O processante realiza ainda as seguintes ações no retorno do processo:

Base Normativa: Ato Executivo 2.950/2003	Código: RAD-JECRIM-006	Revisão: 13	Página: 8 de 33
--	----------------------------------	-----------------------	---------------------------

PROCESSAR

9.2.1 Nas sentenças de extinção da punibilidade e homologação de acordo civil, onde não houver possibilidade de recurso em razão de preclusão lógica (renúncia ou perdão do ofendido), deve haver intimação apenas do Ministério Público.

SENTENÇA	AÇÃO
Sentença de cunho condenatório ou que imponha transação penal (ação penal pública ou privada – querelado)	<ul style="list-style-type: none"> • Acessa o DCP, no menu “Andamento individual” e extrai diligência para intimação pessoal do autor do fato/réu, caso não tenha havido ciência da data da leitura da sentença; • e vista à Defensoria Pública quando o réu for revel ou quando a intimação da sentença restar negativa; • caso o réu possua advogado, além da intimação pessoal, publica a sentença no Diário da Justiça Eletrônico contando o prazo de recurso a partir da última intimação; • guarda os autos no armário “Prazo – aguardando publicação”.
Sentença de cunho absolutório	<ul style="list-style-type: none"> • Verifica se houve ciência da data da leitura da sentença: • caso positivo, armazena no armário adequado, para aguardar a data da leitura da sentença, providenciando atualização da localização interna; • caso negativo, verifica se o autor do fato/réu possui advogado: • caso possua, publica no Diário da Justiça Eletrônico <u>para os processos físicos e lança o andamento 68 para os processos eletrônicos</u>; • caso não possua, acessa o DCP no menu “Andamento individual” e extrai diligência para intimação pessoal.
Sentença que julgue extinta a punibilidade	<ul style="list-style-type: none"> • Verifica se houve ciência da data da leitura da sentença: • caso positivo, armazena no armário para aguardar a data da leitura da sentença; • caso negativo, verifica se a vítima possui advogado: • caso possua, publica no Diário da Justiça Eletrônico <u>ou o andamento 68 para os processos eletrônicos</u>; • caso não possua, intima a parte pessoalmente.
Sentença que homologa acordo civil	<ul style="list-style-type: none"> • Verifica se há imposição de custas, intima o responsável; • se não houver imposição de custas ou uma vez recolhidas, expede atos de baixa e providencia arquivamento.

Base Normativa: Ato Executivo 2.950/2003	Código: RAD-JECRIM-006	Revisão: 13	Página: 9 de 33
--	----------------------------------	-----------------------	---------------------------

PROCESSAR

SENTENÇA	AÇÃO
Sentença em ação penal privada	<ul style="list-style-type: none">• Se o querelante tiver advogado constituído, intima apenas por publicação <u>no Diário Oficial para os processos físicos e o andamento 68 para os eletrônicos</u>;• se o querelante for defendido pela Defensoria Pública intima pessoalmente o querelante e o defensor por vista.

9.3 Nos processos por crime de ação penal privada, ou nos de ação penal pública, quando existir assistente de acusação, verifica se o querelante/assistente possui advogado constituído, sendo válida a intimação de um ou do outro.

9.4 Proferida a sentença em audiência, são desnecessárias etapas de intimação, salvo quanto à intimação pessoal do acusado ou do autor do fato, no caso de sentença condenatória, quando este estiver ausente do ato.

10 IMPULSIONAR PROCESSO

10.1 O processante retira os autos de processos disponibilizados para processamento, utilizando para controlar prazos o formulário FRM-JECRIM-006-03 - Processo Aguardando.

10.2 No impulso do processo, realiza as seguintes ações:

FASE	AÇÃO
Digitação	<ul style="list-style-type: none">• Elabora ofícios e mandados para audiência;• elabora ofícios e mandados para prosseguimento do processo após o tombamento;• elabora o mandado eletronicamente vinculando no sistema com o NAROJA da Regional competente, anexando as peças de apoio escaneadas.
Publicação	<ul style="list-style-type: none">• Encaminha expediente pelo DCP para publicação de intimação no Diário da Justiça Eletrônico, <u>ou o andamento 68 para os processos eletrônicos</u>.
Custas	<ul style="list-style-type: none">• Elabora cálculo de custas.
Certidões	<ul style="list-style-type: none">• Certifica nos autos o resultado das diligências realizadas e andamentos processuais.

Base Normativa: Ato Executivo 2.950/2003	Código: RAD-JECRIM-006	Revisão: 13	Página: 10 de 33
--	----------------------------------	-----------------------	----------------------------

PROCESSAR

FASE	AÇÃO
Atos ordinatórios	<ul style="list-style-type: none">• Elabora, de ofício, atos ordinatórios para impulsionamento do processo.
Sentença	<ul style="list-style-type: none">• Certifica trânsito em julgado da sentença.
Audiência de Instrução e Julgamento	<ul style="list-style-type: none">• Muda no DCP a classe para ação penal, caso tenha havido recebimento da denúncia ou queixa;• caso tal função não seja assumida pelo gabinete, junta e numera as folhas da audiência e dos depoimentos;• prossegue no processamento, dando o impulso adequado conforme o caso.

10.3 Mantém atualizada a qualificação das partes, qualquer alteração da capitulação após a autuação, bem como a posição das partes nos polos ativo e passivo, e retificando a autuação sempre que necessário.

10.3.1 Quando for requerida alteração de polo ou de capitulação do delito pelo Ministério Público, desde que mantida a competência do juizado, o processante pode proceder às alterações no DCP independentemente de determinação judicial, lançando ato ordinatório.

10.4 Analisa o conjunto dos autos e impulsiona o processo, praticando atos requeridos por Ministério Público, Defensoria Pública, advogado, equipe técnica, assistente social, grupo de atendimento de AA, equipe de mediação, que estejam dentro do desdobramento normal do processo e independam de autorização judicial, bem como providenciando de ofício atos e diligências necessários ao desenvolvimento seguinte, lançando ato ordinatório.

10.5 Acessa o DCP e insere as informações relativas ao movimento processual.

10.5.1 Caso o movimento processual implique publicação no Diário Oficial, verifica se há advogado cadastrado.

10.5.1.1 Caso não exista cadastro de advogado, ou tenha havido alteração do advogado vinculado ao processo:

Base Normativa: Ato Executivo 2.950/2003	Código: RAD-JECRIM-006	Revisão: 13	Página: 11 de 33
--	----------------------------------	-----------------------	----------------------------

PROCESSAR

- a) altera / inclui os dados no DCP;
- b) insere os dados do novo advogado no DCP.

10.5.1.2 Caso haja advogado cadastrado, com procuração ou nomeação em ata, publica no Diário da Justiça Eletrônico.

10.6 Cobra, antes da audiência, as diligências necessárias à sua realização, providenciando a juntada de mandados e ofícios, bem como corrigindo as diligências mal sucedidas.

10.6.1 No caso de mandados eletrônicos, entra na rotina “consulta/processo eletrônico/protocolo eletrônico”, para verificação da devolução dos mandados de processo com audiência marcada.

10.7 Encaminha autos de audiência para ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública em guias separadas e identificadas, com prazo suficiente, levando em mãos os autos de processo em que haja data designada, como medida urgente.

10.8 Expede atos para a execução de sentenças (extração de carta de sentença, e encaminhamento à VEP, eletronicamente, pelo sistema DCP, boletins de informação cadastral, comunicação da sentença condenatória ao Distribuidor, IFP, INI e TRE), pelo menu Impressão \ Penas e Medidas / Carta de Sentença e Boletim de Informação, quando a execução não competir ao Juizado (pena privativa da liberdade não substituída).

10.8.1 A carta de sentença deve conter cópia dos documentos relacionados no art. 106 da Lei de Execuções Penais.

10.9 Providencia o cálculo das custas, bem como a intimação para recolhimento ou complementação de custas, caso possua advogado ou saiba fazer o recolhimento por GRERJ Eletrônica. Caso não saiba, a certidão será remetida para o FETJ, que providencie a guia e a intimação da parte.

Base Normativa: Ato Executivo 2.950/2003	Código: RAD-JECRIM-006	Revisão: 13	Página: 12 de 33
--	----------------------------------	-----------------------	----------------------------

PROCESSAR

10.10 No caso de processos por crime de lesões corporais (dolosa ou culposa), ocorridos a partir de 1º de maio de 2007, antes de dar vista ao Ministério Público ou de requisitar laudos, acessa o serviço próprio do IML/ICE através do *site* <https://laudoweb.pcivil.rj.gov.br:452>, com uso da senha especialmente atribuída, e consulta o nome do periciado extraindo o laudo, providenciando a juntada, certificando que a peça foi extraída do sistema informatizado da Polícia Civil. Caso não haja registro do exame no banco de dados, certifica nos autos.

11 PROCESSAR MEDIDAS ALTERNATIVAS DE SOLUÇÃO DO LITÍGIO

11.1 No impulso da mediação o processante realiza as seguintes ações:

AÇÃO	CÓDIGO
Decisão que encaminha à mediação	Colocar na fase de andamento 28 (suspensão sobrestamento do processo)
Para possibilitar decisão que homologa o acordo ou determina o prosseguimento do processo	Colocar na fase 32 (Revogação da Suspensão/Sobrestamento do processo)

12 EXECUTAR PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS E SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO NO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

12.1 No impulso da execução de penas e medidas alternativas e suspensão condicional do processo, o processante realiza as seguintes ações, caso não tenha sido feito em audiência:

AÇÃO	CÓDIGO
Decisão de suspensão condicional do processo – art. 89	Colocar na fase de andamento 44 (Suspensão do Processo – art. 89) – lança a suspensão no <i>menu</i> penas e medidas alternativas para acompanhamento e lavrar as certidões de comparecimento.
Para possibilitar conclusão para decisão que julga extinta a punibilidade ou determina o prosseguimento do feito – art. 89	Colocar na fase de andamento 56 (Término da suspensão do processo – art. 89) e faz os autos conclusos para sentença ou marcação de audiência (volta ao acervo físico).

Base Normativa: Ato Executivo 2.950/2003	Código: RAD-JECRIM-006	Revisão: 13	Página: 13 de 33
---	---------------------------	----------------	---------------------

PROCESSAR

AÇÃO	CÓDIGO
Decisão de transação penal – art. 76	Colocar na fase de andamento 69 (Início de cumprimento de transação penal) – lança a transação no menu penas e medidas alternativas para acompanhamento e lavrar as certidões de comparecimento.
Para possibilitar decisão que homologa a transação e julga extinta a pena	Colocar na fase de andamento 61 (decurso de prazo) e faz os autos conclusos.

12.2 Toda vez que o processo do juizado tiver mais de um autor do fato, ou for caso de suspensão condicional do processo, de transação penal com prazo de cumprimento superior a um mês, ou de condenação nos mesmos moldes, é afixado na contracapa o formulário individual adequado para cada autor do fato/réu (FRM-JECRIM-006-01 ou FRM-JECRIM 006-02).

12.2.1 As custas do processo são calculadas após o último comparecimento do autor do fato/acusado/condenado pelo próprio cartório.

12.2.2 Toda vez que uma medida determinada no juizado contiver como condição a frequência a grupos de mútua ajuda, a comprovação da frequência deverá ser mensal, esclarecendo que os grupos são anônimos e, caso perdido o comprovante, o período deve ser novamente cumprido.

12.3 No caso de suspensão do processo – art. 89 da Lei nº 9.099/95 é anexado aos autos o FRM-JECRIM-006-01 - Termo de Comparecimento - Suspensão do Processo, com as datas previstas para comparecimento e o tempo, dando ciência ao acusado, a cada comparecimento, da data posterior, lançando no controle a data do próximo comparecimento. Deve ser anexa na contracapa do processo a relação das datas de comparecimento extraída do DCP, para facilitar o controle, efetuando o processante as seguintes ações:

SITUAÇÃO	AÇÃO
Suspensão condicional do processo	Lança o andamento 44. Lança as datas e periodicidade de comparecimento (pode escolher dias determinados ou não).

Base Normativa: Ato Executivo 2.950/2003	Código: RAD-JECRIM-006	Revisão: 13	Página: 14 de 33
--	----------------------------------	-----------------------	----------------------------

PROCESSAR

SITUAÇÃO	AÇÃO
Início do cumprimento	Imprime o controle com todas as datas de presenças (duas vias) caso não tenha sido feito em audiência. Uma via coloca nos autos para assinatura mensal do réu e outra entrega ao próprio.
Comparecimento	Réu assina na folha dos autos. Caso o processo esteja temporariamente indisponível, emite nova folha e assina para juntada posterior aos autos.
Não comparecimento	Na rotina de verificação mensal de processo parados o chefe de serventia judicial identifica os processos sem comparecimento e os encaminha ao processamento. Localiza os autos. Certifica. Providencia intimação do réu. Passados mais de 15 dias – vista ao Ministério Público e Defesa e lança o andamento 56, fazendo os autos conclusos.
Fim do prazo	Certifica. Lança o andamento 56. Faz vista ao Ministério Público. Faz conclusos para sentença.

12.3.1 Comparecendo o acusado, após assinatura do termo, os autos são remetidos ao Ministério Público, para ciência, na própria folha de comparecimento.

12.3.2 Não comparecendo o acusado na data marcada, passados cinco dias, é providenciada sua intimação para justificar o não comparecimento.

12.3.2.1 Comparecendo dentro de quinze dias, ou aceita a justificativa pelo Ministério Público, a suspensão deve prosseguir.

12.3.2.2 Não comparecendo o acusado no prazo de 15 dias ou apresentando a justificativa em prazo superior, abre vista ao Ministério Público.

12.3.2.3 Caso requerida a revogação da suspensão, é intimada a defesa a se manifestar, indo os autos conclusos em seguida.

Base Normativa: Ato Executivo 2.950/2003	Código: RAD-JECRIM-006	Revisão: 13	Página: 15 de 33
--	----------------------------------	-----------------------	----------------------------

PROCESSAR

- 12.3.3** Toda intimação expedida no curso da suspensão condicional do processo contém expressa advertência de que o acusado deve comparecer a cartório em 5 dias para justificar o motivo do descumprimento das condições da suspensão, pena de sua revogação e prosseguimento do processo.
- 12.3.4** Se a suspensão condicional do processo contiver alguma condição judicial especial fixada, o acusado é advertido a cada comparecimento que o não cumprimento também implica em revogação do benefício e prosseguimento do processo.
- 12.3.5** Findo o prazo da suspensão sem revogação, os autos vão com vista ao Ministério Público e, após, conclusos para decisão, providenciando os atos de comunicação e baixa.
- 12.4** No caso de cumprimento de transação penal com prazo maior que um mês, é anexado aos autos o FRM-JECRIM-006-02 – Controle de Cumprimento, com as datas previstas para comprovação de cumprimento, dando ciência ao autor do fato, a cada comparecimento, da data posterior, lançando, no controle, a data do próximo comparecimento e, na contracapa do processo, o FRM-JECRIM -006-02 efetuando o processante as seguintes ações, se não tiverem sido feitas em audiência:

PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA: SALÁRIO MÍNIMO - CÓDIGO 25 VALOR FIXO – CÓDIGO 22	AÇÃO
Transação Penal com prazo	Lança o andamento 69. Lança as datas e periodicidade de cumprimento (pode escolher dias determinados ou não).
Início do cumprimento	Faz encaminhamento do autor do fato à instituição beneficiária, caso não tenha sido determinado na sala de audiências ou de conciliação – providenciando formulário para controle em caso de mais de uma prestação.
Não comparecimento	Na rotina de verificação mensal de processos parados, o chefe de serventia judicial identifica os processos sem comparecimento e os encaminha ao processamento. Localiza os autos. Certifica. Providencia intimação do autor do fato.

Base Normativa: Ato Executivo 2.950/2003	Código: RAD-JECRIM-006	Revisão: 13	Página: 16 de 33
--	----------------------------------	-----------------------	----------------------------

PROCESSAR

PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA: SALÁRIO MÍNIMO - CÓDIGO 25 VALOR FIXO – CÓDIGO 22	AÇÃO
	Passados mais de 15 dias – abre vista ao Ministério Público e defesa e lança o andamento 61, fazendo os autos conclusos.
Fim do prazo	Certifica. Lança o andamento 61. Faz vista ao Ministério Público. Faz conclusos para sentença.
LIMITAÇÃO DE FINAL DE SEMANA -CÓDIGO 10 (NA E AA) MEDIDA EDUCATIVA DE COMPARECIMENTO A PROGRAMA OU CURSO EDUCATIVO - CÓDIGO 89 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE – CÓDIGO 9	AÇÃO
Transação Penal com prazo	Lança o andamento 69. Lança as datas e periodicidade de cumprimento (pode escolher dias determinados ou não).
Início do cumprimento	Faz encaminhamento do autor do fato à instituição ou entrega de cartão de comparecimento, caso não tenha sido providenciado na sala de audiências ou de conciliação – determinado formulário para controle. Uma via coloca nos autos para assinatura mensal do autor do fato e outra entrega ao próprio.
Não comparecimento	Na rotina de verificação mensal de processo parados, o chefe de serventia judicial identifica os processos sem comparecimento e os encaminha ao processamento. Localiza os autos. Certifica. Providencia intimação do autor do fato. Passados mais de 15 dias – abre vista ao Ministério Público e defesa e lança o andamento 61, fazendo os autos conclusos.
Fim do prazo	Certifica. Lança o andamento 61. Faz vista ao Ministério Público. Faz conclusos para sentença.

Base Normativa: Ato Executivo 2.950/2003	Código: RAD-JECRIM-006	Revisão: 13	Página: 17 de 33
--	----------------------------------	-----------------------	----------------------------

PROCESSAR

- 12.4.1** Comparecendo o autor do fato, em caso de prestação pecuniária, deve apresentar original de nota fiscal e do recibo da instituição, em caso de prestação de serviços, declaração da instituição e, no caso de frequência a grupo de mútua ajuda, o cartão de comparecimento, os autos devem ir com vista ao Ministério Público, para ciência, apenas com o cumprimento total da transação.
- 12.4.2** Não comparecendo o autor do fato na data marcada, providencia sua intimação para justificar o não cumprimento.
- 12.4.2.1** Comparecendo dentro do prazo de quinze dias, ou aceita a justificativa pelo Ministério Público, a transação deve prosseguir.
- 12.4.2.2** Não comparecendo o autor do fato no prazo acima, ou apresentando a justificativa em prazo superior a quinze dias, abre vista ao Ministério Público.
- 12.4.2.3** Caso requerida a revogação da transação, deve ser intimada a defesa a manifestar, indo os autos conclusos em seguida.
- 12.4.3** Toda intimação expedida no curso do cumprimento da transação contém expressa advertência de que o acusado deve comparecer a cartório em 5 dias para justificar o motivo do descumprimento, pena de sua revogação e prosseguimento do processo.
- 12.4.4** Havendo descumprimento, sem a apresentação de justificativa, os autos são remetidos ao Ministério Público para oferecimento de denúncia, se ação penal pública ou aberta vista para manifestação, designando data para audiência de instrução e julgamento em caso de ação penal privada.
- 12.4.5** Cumprida a transação penal, após lançamento do código 61, os autos vão com vista ao Ministério Público e, após, conclusos para decisão, providenciando os atos de comunicação e baixa.
- 12.5** No caso de cumprimento de pena fixada em sentença condenatória, com pena diversa da privação da liberdade, (no DCP *menu* andamento individual – execução penal na vara) – deve ser anexado aos autos formulário com as datas previstas para comprovação de cumprimento FRM-JECRIM-006-02 – Controle de Cumprimento,

Base Normativa: Ato Executivo 2.950/2003	Código: RAD-JECRIM-006	Revisão: 13	Página: 18 de 33
--	----------------------------------	-----------------------	----------------------------

PROCESSAR

dando ciência ao condenado, a cada comparecimento, da data posterior, lançando no controle a data do próximo comparecimento.

12.5.1 Os autos de cumprimento de condenação obedecem à localização “em execução”, colocados no armário próprio em ordem numérica.

12.5.2 Devem ser expedidos os atos de comunicação da condenação, tão logo certificado o trânsito em julgado, independentemente de determinação judicial.

12.5.3 Comparecendo o condenado, em caso de substituição de pena privativa por prestação pecuniária, deve apresentar original de nota fiscal e do recibo da instituição; em caso de prestação de serviços, a declaração da instituição; e, no caso de frequência a grupo de mútua ajuda, o cartão de comparecimento; e os autos devem ir com vista ao Ministério Público, para ciência, apenas com o cumprimento total da pena e, após, conclusos para decisão.

12.5.4 No caso de pena de multa, expede guia para recolhimento ao Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN).

12.5.4.1 Acessa a página: https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp.

12.5.4.2 Lança dados: Unidade de gestão: 200333 00001 Código 14600-5 Número de referência (número do processo), CPF do recolhedor, nome, valor principal, descontos ou multas, valor total.

12.5.4.3 Gera a guia e entrega ao réu.

12.5.5 Não comparecendo o condenado na data marcada, passados cinco dias, providencia a sua intimação para justificar o não cumprimento.

12.5.5.1 Comparecendo dentro do prazo de cinco dias, se aceita a justificativa pelo Ministério Público, a execução deve prosseguir.

12.5.5.2 Não comparecendo o autor do fato no prazo acima, ou apresentando a justificativa em prazo superior a quinze dias, abre vista ao Ministério Público.

Base Normativa: Ato Executivo 2.950/2003	Código: RAD-JECRIM-006	Revisão: 13	Página: 19 de 33
--	----------------------------------	-----------------------	----------------------------

PROCESSAR

- 12.5.6** Toda intimação expedida no curso do cumprimento da pena deve conter expressa advertência de que o condenado deve comparecer a cartório em 5 dias para justificar o motivo do descumprimento, sob pena de conversão da pena alternativa em privativa da liberdade.
- 12.5.7** No caso de conversão, expede mandado de prisão para a respectiva Central de Mandados, eletronicamente. Uma cópia do mandado de prisão é encaminhada para:
- a) delegacia da área;
 - b) batalhão da Polícia Militar (PM) da área;
 - c) Secretaria de Administração Penitenciária (SEAP);
 - d) Delegacia de Polícia Marítima, aérea e de fronteira.
- 12.5.7.1** O sistema DCP automaticamente comunica a prisão à Polinter, e o serventuário responsável pela expedição do mandado extrai a respectiva certidão e a entranha nos autos.
- 12.5.7.2** O sistema DCP informa ao CNJ a expedição de mandado de prisão, incluindo-o no Banco Nacional de Mandados de Prisão, e o serventuário responsável pela expedição do mandado extrai a respectiva certidão e junta-a aos autos.
- 12.5.8** No caso de cumprimento de pena privativa de liberdade, a competência para a execução é da Vara de Execuções Penais (VEP), expede carta de sentença para a execução, e arquivava os autos.
- 12.5.9** Comunicado o cumprimento da pena ou a extinção da punibilidade pela VEP, procede à anotação no sistema e comunicação e baixa, dispensado o desarquivamento dos autos.

Base Normativa: Ato Executivo 2.950/2003	Código: RAD-JECRIM-006	Revisão: 13	Página: 20 de 33
--	----------------------------------	-----------------------	----------------------------

PROCESSAR

13 GESTÃO DA INFORMAÇÃO DOCUMENTADA

13.1 As informações deste processo de trabalho são geridas pela UO e mantidas em seu arquivo corrente, de acordo com a tabela de gestão da informação documentada apresentada a seguir:

IDENTIFICAÇÃO	CÓDIGO CCD*	RESPON-SÁVEL	ACESSO	ARMAZE-NAMENTO	RECUPERA-ÇÃO	PROTEÇÃO	RETENÇÃO (ARQUIVO CORRENTE - PRAZO DE GUARDA NA UO**)	DISPOSIÇÃO
Autos de processo judicial	1-3	Chefe de Serventia Judicial	<u>Irrestrito</u>	Estante	Número/ nome	Condições apropriadas	Trâmite	DGCOM/ DEGEA***
Peças de processos arquivados	0-6-2-6-3-a	Chefe de Serventia Judicial	<u>Irrestrito</u>	Pasta	Número/ nome	Condições apropriadas	Trâmite	DGCOM/ DEGEA
Pedidos de desarquivamento com pendência	0-6-2-5-1a	Chefe de Serventia Judicial	<u>Irrestrito</u>	Pasta	Número/ nome	Condições apropriadas	Trâmite	DGCOM/ DEGEA
Carta de Sentença	1-3-1-6-1	Chefe de Serventia Judicial	<u>Irrestrito</u>	Pasta	Número/ nome	Condições apropriadas	Trâmite	DGCOM/ DEGEA

Legenda:

*CCD = Código de Classificação de Documentos.

**UO = Unidade Organizacional.

***DEGEA = Departamento de Gestão de Acervos Arquivísticos, da Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento.

Notas:

- Eliminação na UO – procedimento – Organizar os Arquivos Correntes das Unidades Organizacionais.
- DEGEA – procedimentos – Arquivar e Desarquivar Documentos no DEGEA; Avaliar, Selecionar e Destinar os Documentos do Arquivo Intermediário e Gerir Arquivo Permanente.
- Os dados lançados no Sistema Corporativo são realizados por pessoas autorizadas e recuperados na UO. O armazenamento, a proteção e o descarte desses dados cabem à DGTEC, conforme RAD-DGTEC-021 – Elaborar e Manter Rotinas de Armazenamento de Segurança dos Bancos de Dados e Servidores de Aplicação.

14 ANEXO

- Anexo 1 – Fluxo do Procedimento Juntar Documentos;
- Anexo 2 – Fluxo do Procedimento Intimação de Sentenças;
- Anexo 3 – Fluxo do Procedimento Impulsionar Processo;
- Anexo 4 – Fluxo do Procedimento Impulsionar Processo (Continuação);
- Anexo 5 – Fluxo do Procedimento Impulsionar Processo (Continuação);

Base Normativa: Ato Executivo 2.950/2003	Código: RAD-JECRIM-006	Revisão: 13	Página: 21 de 33
--	----------------------------------	-----------------------	----------------------------

PROCESSAR

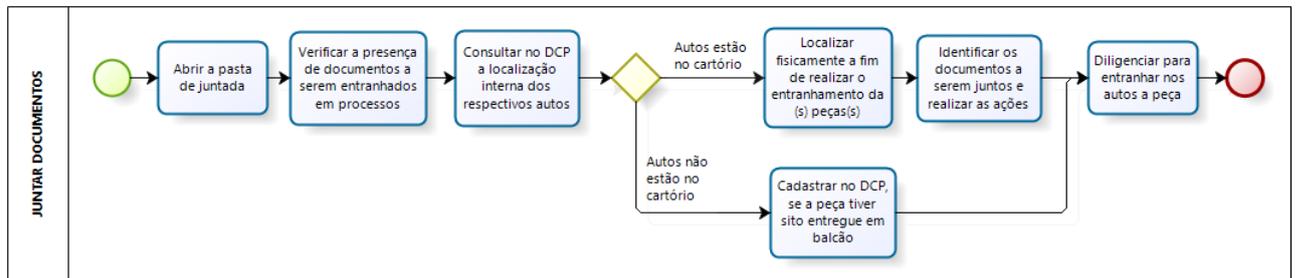
- Anexo 6 – Fluxo do Procedimento Impulsionar Processo (Continuação);
- Anexo 7 – Fluxo do Procedimento Impulsionar Processo (Continuação);
- Anexo 8 – Fluxo do Procedimento Executar Penas e Medidas Alternativas e Suspensão Condicional do Processo no Juizado Especial Criminal;
- Anexo 9 – Fluxo do Procedimento Executar Penas e Medidas Alternativas e Suspensão Condicional do Processo no Juizado Especial Criminal (Continuação);
- Anexo 10 – Fluxo do Procedimento Executar Penas e Medidas Alternativas e Suspensão Condicional do Processo no Juizado Especial Criminal (Continuação);
- Anexo 11 – Fluxo do Procedimento Executar Penas e Medidas Alternativas e Suspensão Condicional do Processo no Juizado Especial Criminal (Continuação);

=====

Base Normativa: Ato Executivo 2.950/2003	Código: RAD-JECRIM-006	Revisão: 13	Página: 22 de 33
--	----------------------------------	-----------------------	----------------------------

PROCESSAR

ANEXO 1 – FLUXO DO PROCEDIMENTO JUNTAR DOCUMENTOS



Base Normativa:

Ato Executivo 2.950/2003

Código:

RAD-JECRIM-006

Revisão:

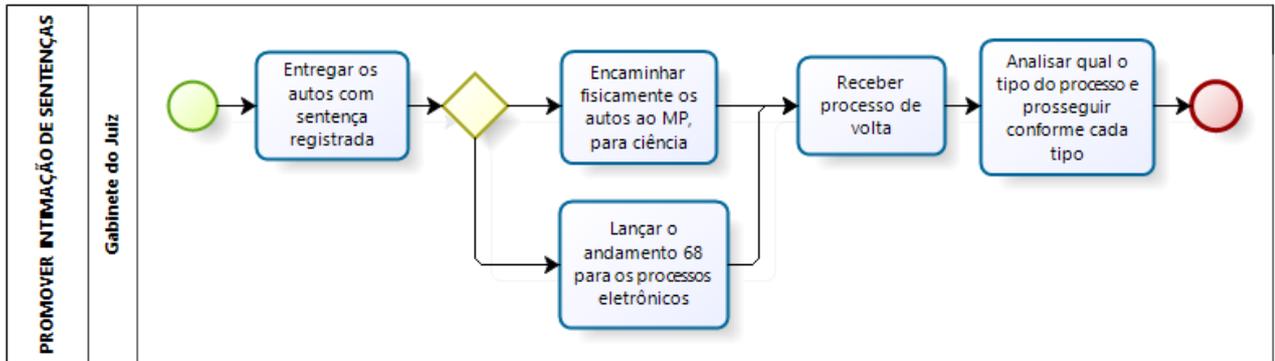
13

Página:

23 de 33

PROCESSAR

ANEXO 2 – FLUXO DO PROCEDIMENTO PROMOVER INTIMAÇÃO DE SENTENÇAS



Base Normativa:

Ato Executivo 2.950/2003

Código:

RAD-JECRIM-006

Revisão:

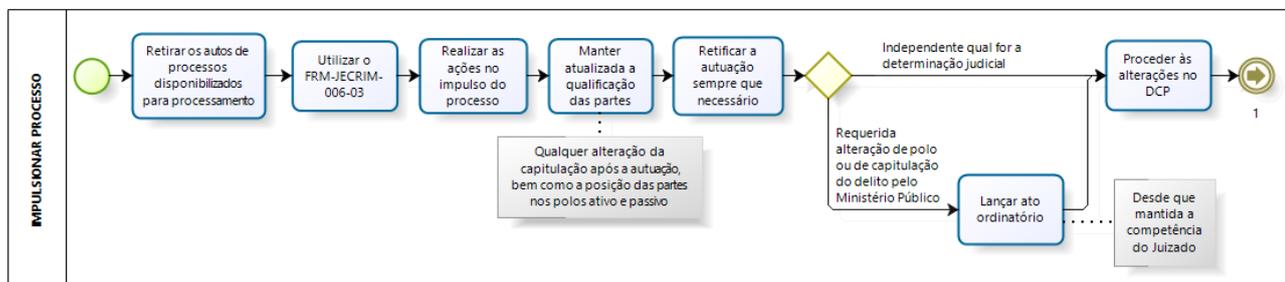
13

Página:

24 de 33

PROCESSAR

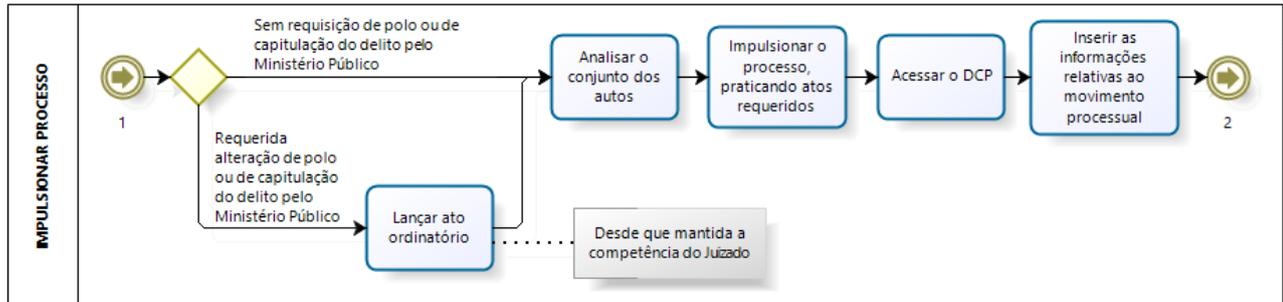
ANEXO 3 – FLUXO DO PROCEDIMENTO IMPULSIONAR PROCESSO



Base Normativa: Ato Executivo 2.950/2003	Código: RAD-JECRIM-006	Revisão: 13	Página: 25 de 33
--	----------------------------------	-----------------------	----------------------------

PROCESSAR

ANEXO 4 – FLUXO DO PROCEDIMENTO IMPULSIONAR PROCESSO (CONTINUAÇÃO)



Base Normativa:

Ato Executivo 2.950/2003

Código:

RAD-JECRIM-006

Revisão:

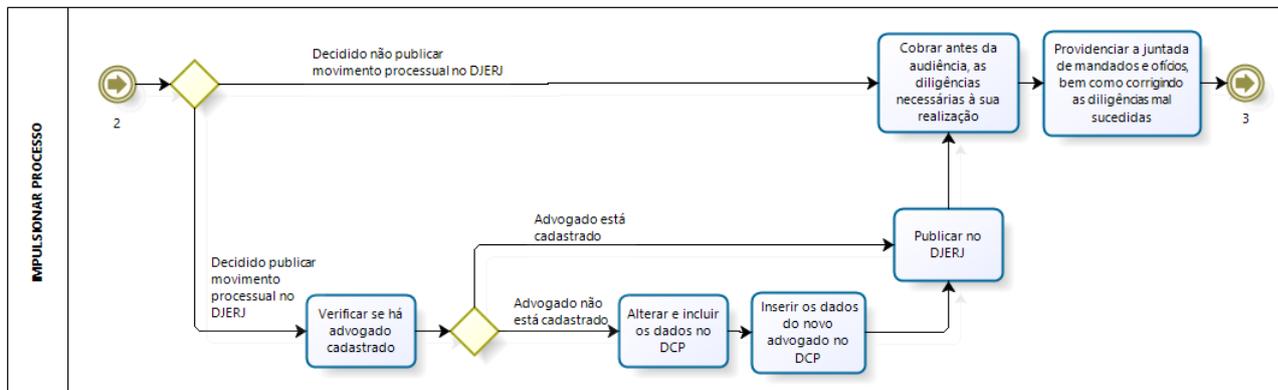
13

Página:

26 de 33

PROCESSAR

ANEXO 5 – FLUXO DO PROCEDIMENTO IMPULSIONAR PROCESSO (CONTINUAÇÃO)



Base Normativa:

Ato Executivo 2.950/2003

Código:

RAD-JECRIM-006

Revisão:

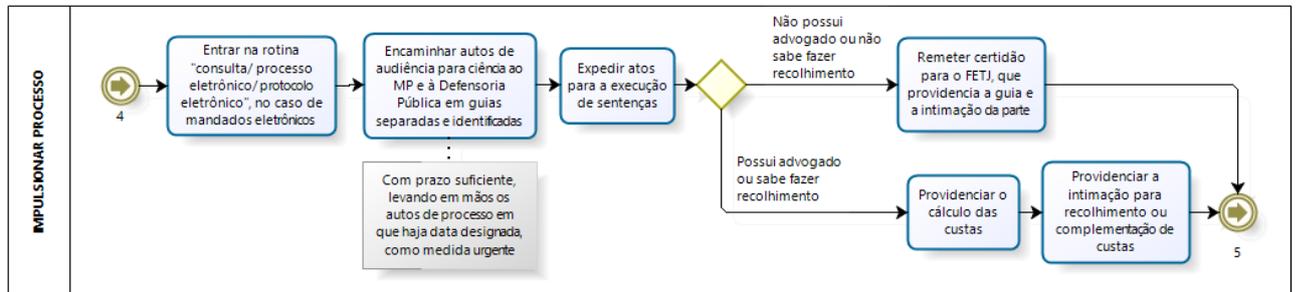
13

Página:

27 de 33

PROCESSAR

ANEXO 6 – FLUXO DO PROCEDIMENTO IMPULSIONAR PROCESSO (CONTINUAÇÃO)



Base Normativa:

Ato Executivo 2.950/2003

Código:

RAD-JECRIM-006

Revisão:

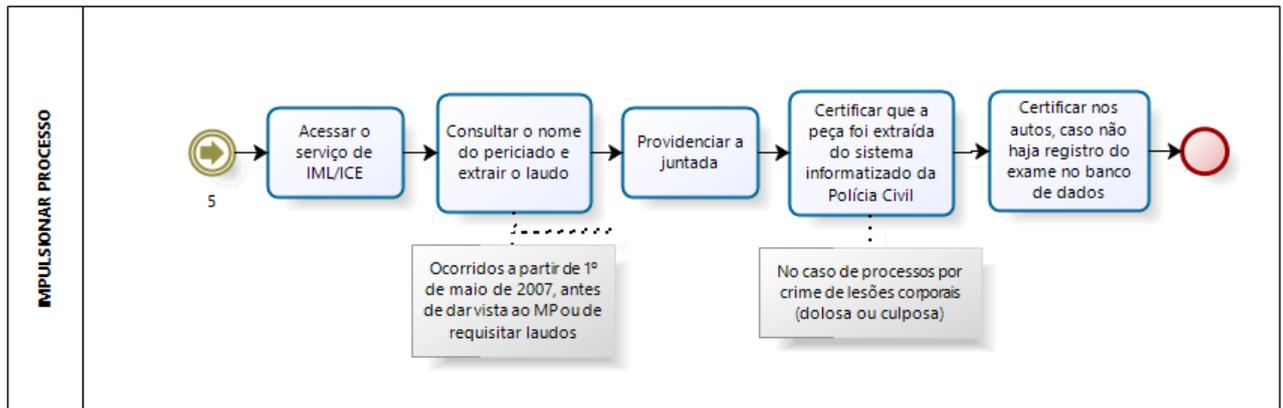
13

Página:

28 de 33

PROCESSAR

ANEXO 7 – FLUXO DO PROCEDIMENTO IMPULSIONAR PROCESSO (CONTINUAÇÃO)



Base Normativa:

Ato Executivo 2.950/2003

Código:

RAD-JECRIM-006

Revisão:

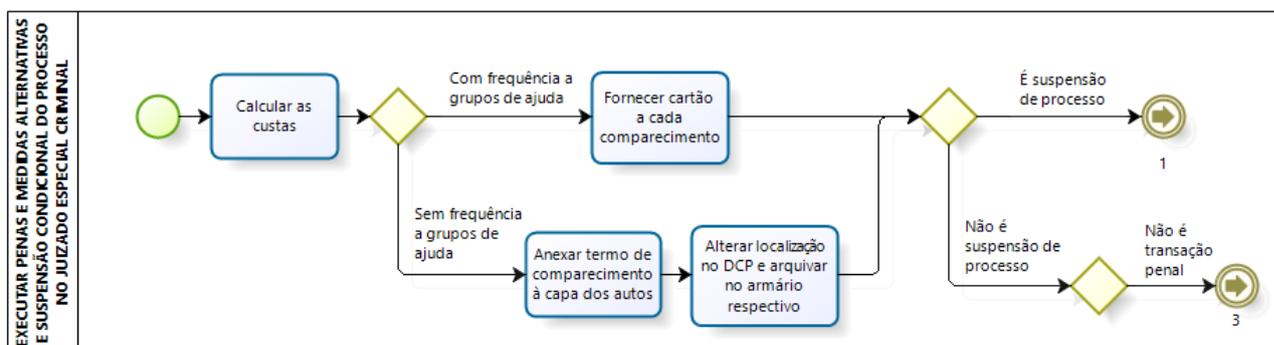
13

Página:

29 de 33

PROCESSAR

ANEXO 8 – FLUXO DO PROCEDIMENTO EXECUTAR PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS E SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO NO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL



Base Normativa:

Ato Executivo 2.950/2003

Código:

RAD-JECRIM-006

Revisão:

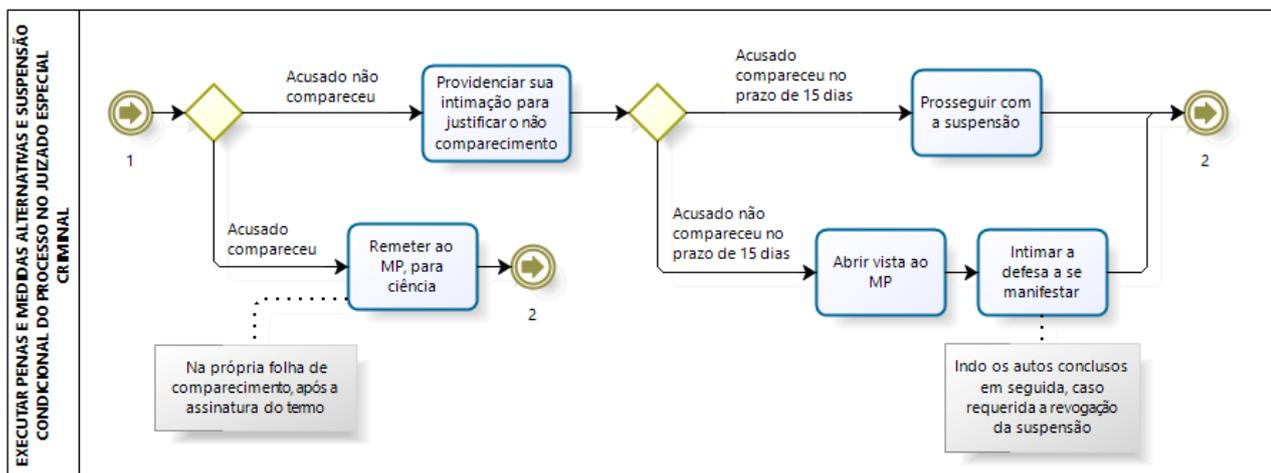
13

Página:

30 de 33

PROCESSAR

ANEXO 9 – FLUXO DO PROCEDIMENTO EXECUTAR PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS E SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO NO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL (CONTINUAÇÃO)



Base Normativa:

Ato Executivo 2.950/2003

Código:

RAD-JECRIM-006

Revisão:

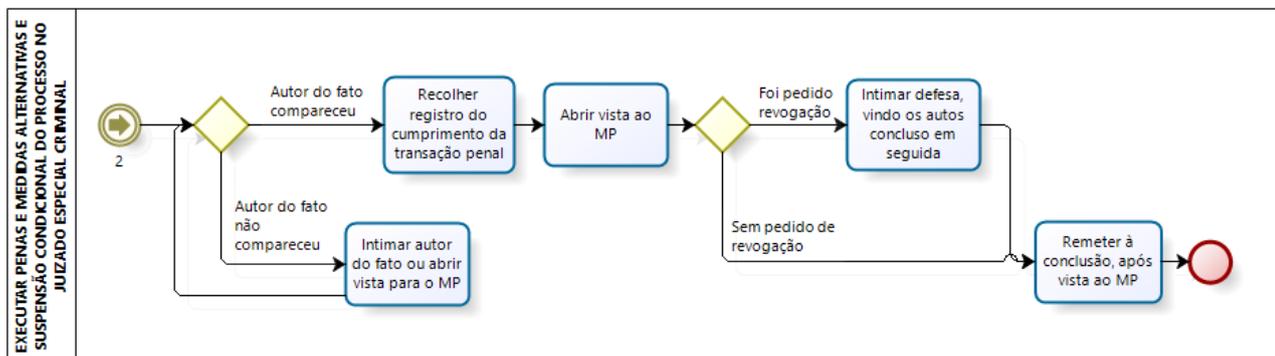
13

Página:

31 de 33

PROCESSAR

ANEXO 10 – FLUXO DO PROCEDIMENTO EXECUTAR PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS E SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO NO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL (CONTINUAÇÃO)



Base Normativa:

Ato Executivo 2.950/2003

Código:

RAD-JECRIM-006

Revisão:

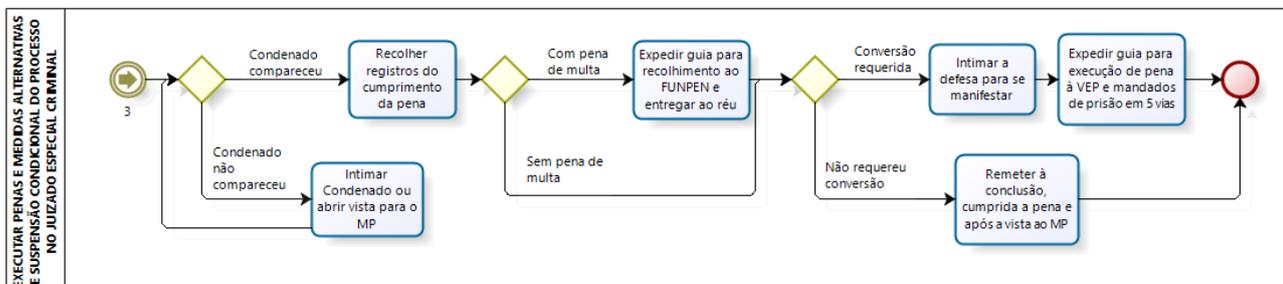
13

Página:

32 de 33

PROCESSAR

ANEXO 11 – FLUXO DO PROCEDIMENTO EXECUTAR PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS E SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO NO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL (CONTINUAÇÃO)



Base Normativa:

Ato Executivo 2.950/2003

Código:

RAD-JECRIM-006

Revisão:

13

Página:

33 de 33